Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - Tel (13) 6847-1811/Fax (13) 6847-1522
CEP 11850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

LEI Nº 1150/2001 de 17 de Abril de 2.001

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em sessão ordinária realizada em 10 de Abril de 2.001, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei 1148 de 19 de Março de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - O valor da subvenção corresponderá a R$400,00 (quatrocentos Reais) mensais, durante 12 meses, para cada uma das entidades mencionadas no artigo anterior, retroativo a janeiro de 2.001, com exceção da subvenção concedida à PROHUMI - Promoção Humana de Miracatu, que será de R$7.400,00 (sete mil e quatrocentos Reais), mensais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 17 de Abril de 2.001.

Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal